

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Ao GRUPO DE TRABALHO – GT/RPC

REF.: PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021.

ICATU FUNDOMULTIPATROCINADO, entidade com sede nesta cidade, na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, doravante denominado simplesmente **IcatuFMP**, nesse ato representado por seus representantes legais, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

RECURSO

em face do resultado do julgamento das propostas técnicas publicado pelo Grupo de Trabalho, no âmbito do processo de seleção para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº 001/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

No dia 10 de janeiro de 2022 reuniu-se o Grupo de Trabalho para proceder a aferição dos pontos referentes a cada item pontuado no Anexo I do Edital – Proposta Técnica e classificação das propostas, mediante somatório dos pontos obtidos por cada proponente, considerada Fase 02 do julgamento das propostas.

A blue ink signature inside a blue rounded rectangular box. The signature appears to be "PDR" with a small "DS" above it.A blue ink signature inside a blue rounded rectangular box. The signature appears to be "SE" with a small "DS" above it.

Após análise da documentação e propostas técnicas, o Grupo de Trabalho divulgou a Ata nº 04/2022 no dia 11 de janeiro de 2022.

De acordo com Edital do Processo Seletivo, item 8.1, será concedido prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recursos, contados da publicação dos resultados de cada fase. Sendo assim, o prazo para apresentação de recurso encerra-se em 13 de janeiro de 2022.

O IcatuFMP encaminha, tempestivamente, o presente recurso para o endereço de e-mail disponibilizado no Edital do Processo Seletivo, no item 8.3., qual seja, rpcgt@portoalegre.rs.gov.br.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA PELO ICATUFMP.

Consta no Anexo I – modelo de proposta técnica - do Edital em questão o seguinte questionamento:

1.6 A entidade administra plano que tenha como patrocinador ente público?

Sim. Atualmente a entidade administra 2 planos patrocinados por entes públicos, os quais contam com 6 patrocinadores e 1.566 participantes.

Como se vê acima, a Entidade informou a existência de plano e patrocinadoras como Entes Públicos. O GT/RPC solicitou a identificação do plano de benefícios e das patrocinadoras, o que prontamente respondido pelo IcatuFMP, como se vê abaixo.

De: _SMF - GT RPC <rpcgt@portoalegre.rs.gov.br>
Enviado: quinta - feira, 6 de janeiro de 2022 4:54:13 PM
Para: Pier Domenico Rodrigues letto <pietto@icatusseguros.com.br>
Assunto: Diligência Seleção Pública EFPC - 01/2021 - fase 02

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado por fora da organização. Não clique em links ou anexos a não ser que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ao representante da Icatu Fundos de Pensão.

Prezado, boa tarde!

rs.gov.br/owa/?ae=Item&t=IPM.Note&id=RgAAAAA69fxBOVQVQZjJCoo0STDnBwCzq7rzsFbnQ7TWX4UVMn... 1/2

RES: Diligência Seleção Pública EFPC - 01/2021 - fase 02 - Outlook Web Access Light

Em diligência, na forma do item 7.5 do edital, solicitamos esclarecimentos quanto ao item 1.5 do Anexo I do instrumento convocatório.

Esclarecimentos necessários:

1. Identificar os 2 planos patrocinados por entes públicos;
2. Identificar os 6 patrocinadores (entes públicos)

Obs.: Na proposta técnica recebida, o item em questão foi numerado como item 1.6.

Poderão ser anexados documentos comprobatórios.

O prazo para retorno é até amanhã (dia 07/01/2022).

Atenciosamente,

Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (GT/RPC)

DS
PDR

DS
SE

Ocorre que, em sua resposta, o IcatuFMP considerou que a expressão “Entes Públicos” (constante na pergunta) abarcaria os Entes Públicos que compõem a Administração Pública Indireta, tais como, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Nesse sentido, o IcatuFMP apresentou informações sobre os planos de benefícios Prev-Renda e Precin e suas patrocinadoras.

Digite aqui para pesquisar Esta Pasta Catálogo de Endereços Opções Sair

Respondente Responder a todos Encaminhar Motor Excluir Lixo Eletrônico Fechar

RES: Diligência Seleção Pública EFPC - 01/2021 - fase 02
Pier Domenico Rodrigues Ietto [pietto@icatusseguros.com.br]

Enviado: quinta-feira, 6 de janeiro de 2022 21:51
Pára: _SMF - GT RPC
Cc: Sergio Egidio [segidio@icatusseguros.com.br]; Robson Martins Da Silva [rmdasilva@icaturfundosdepensao.com.br]; Jorge Luiz Da Silva Ribeiro [jlribeiro@icatusseguros.com.br]; Alfredo De Almeida Melo [admelo@icaturfundosdepensao.com.br]
Anexos: [Consulta Demonstração Atua ~ 1.pdf \(403 KB\)](#); [Consulta Demonstração Atua ~ 2.pdf \(437 KB\)](#)

Prezados, boa noite.

de forma tempestiva um fim de atender ao prazo solicitado, respostas aos questionamentos, assim como as **Demonstrações Atuariais** em anexo.

Plano de Benefícios Prev-Renda : plano na modalidade de contribuição definida, cadastrado no CNPB sob on ° 2002.0009-56 , patrocinado por:

- Banco do Estado do Pará S / A e,
- Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S / A .;

Precin - Plano de Previdência Complementar Industrial : plano na modalidade de benefício definido, cadastrado no CNPB sob o n° 1988.0005-56 , patrocinado por:

- FIEC - Federação das Indústrias do Estado do Ceará,
- IEL - Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Ceará,
- SENAI-CE - Serviço Nacional de Aprendizagem Departamento Regional do Ceará e,
- SESI-CE - Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Ceará .

Adicionalmente, seguem informações no site, em atendimento à legislação:
<https://www.icatufmp.com.br/banpara>
<https://www.icatufmp.com.br/precin>

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente ,

Pier Domenico Rodrigues Ietto Icatu Fundos de Pensão | Seguridade e Precificação
55 (21) 3824-6276
55 (21) 9 7376-7931
Ligação pelo Equipes (pietto)
www.icatusseguros.com.br

DS
PDR

DS
SE

Surpreendentemente, com a publicação da Ata nº 04/2022 no dia 11 de janeiro de 2022, o IcatuFMP verificou sua classificação na segunda colocação, observando a atribuição da pontuação zero ao item 1.5 da proposta técnica.

Considerando que não ficou claro quais informações seriam consideradas válidas e corretas pelo GT/RPC em relação ao item 1.5 da proposta técnica, já que a Ata nº 04/2022 não dispõe sobre a justificativa para atribuição da pontuação zero ao item em questão, o IcatuFMP vem apresentar o presente recurso consubstanciado nesse fato, requerendo a reconsideração da pontuação atribuída uma vez que possui o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, plano de benefícios registrado perante a PREVIC cujo(s) Patrocinador(es) é(são) Ente(s) Federativo(s), conforme Portaria PREVIC nº 729/2021 publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 729, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005512/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, sob o CNPB nº 2021.0029-18, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06, com aplicação a partir de 19 de outubro de 2021 (Licenciamento Automático), e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

O IcatuFMP considera, então, que o GT/RPC pretendia obter informações sobre Entes Federativos (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) patrocinadores de planos de benefícios administrados pela Entidade.

Nesse sentido, o IcatuFMP apresenta o resultado de 4 (quatro) processos de seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar que resultaram em sua classificação em primeiro lugar, isto é, o IcatuFMP venceu os processos de seleção dos Municípios de Santiago/RS, Londrina/PR, Pato

DS
PDR

DS
SE

Branco/PR e Jaboatão dos Guararapes/PE, como se comprova com os documentos anexos. Os convênios de adesão correspondentes encontram-se em fase de assinatura, para que posteriormente sejam levados à PREVIC, e passem a fase de implementação.

Considerando que, por divergência no entendimento da Entidade, constou na proposta técnica informações sobre planos patrocinados por Entes Públicos quando deveria constar informações sobre o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, cujo(s) Patrocinador(es) é(são) Ente(s) Federativo(s), e considerando ainda que a Entidade atende ao quesito uma vez que o possui o corresponde plano de benefícios registrado na PREVIC além de ter vencido os processos de seleção citados acima, o IcatuFMP requer o conhecimento do presente recurso e que seja considerado subsistente: (i) primeiramente, para que seja atribuída a pontuação correspondente ao item 1.5 da proposta técnica; e (ii) considerando que à pontuação do IcatuFMP serão somados 10 pontos, a Entidade passará a ocupar a 1ª colocação na classificação para a terceira fase.

3. DOS PEDIDOS.

Pelos fatos demonstrados e comprovados, com coerência, elevado grau de discernimento e extremado senso de aplicação da Justiça, requer o IcatuFMP que o presente Recurso seja conhecido e provido:

- A) Para que seja atribuída a pontuação correspondente ao item 1.5 da proposta técnica do IcatuFMP, passando de 173 pontos a 183 pontos na segunda fase; e
- B) Para republicação da pontuação e da classificação na segunda fase, considerando que o IcatuFMP passará a ocupar a 1ª colocação e habilitação para a terceira fase.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:
Pier Domenico Rodrigues Netto
E694533BD48D450...

DocuSigned by:
Sergio Egidio
85FC80E0C25E4EF...

ICATU FUNDOMULTIPATROCINADO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, aberto pelo Edital nº 29/2021-CAAPSML (SEI - documento 6538942), constante do SEI nº 43.013054/2021-71, em especial o resultado divulgado pelo Edital nº 29/2021-CAAPSML (SEI - documento 6927293) e o Despacho Administrativo nº 34240 (SEI - documento 6944542), **ADJUDICO** o objeto à entidade vencedora IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 29 de dezembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 29/12/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 29/12/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 29/12/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6945647** e o código CRC **969EC4EA**.



ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 008/2021 - REUNIÃO PARA ABERTURA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro de 2021, às 10h00min reuniram-se, os membros do Grupo de Trabalho, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio das Portarias de nº 845, de 1º de julho de 2021, publicada na data de 02 de julho de 2021 e Portaria 1.005, de 12 de agosto de 2021, publicada em 17 de agosto de 2021, e 1.243, de 20 de outubro de 2021, publicada em 22 de outubro de 2021 para continuidade do certame e abertura, análise e julgamento das propostas técnicas e documentos de habilitação das entidades participantes do Processo Seletivo nº 01/2021. Em virtude da quantidade de documentos a serem analisados, a sessão foi interrompida e retomada conforme datas e horários a seguir: Sessão interrompida às 11h42min; Sessão retomada às 13h30min do dia 06/12/2021 - Sessão interrompida às 17h24min; Sessão retomada às 08h30min do dia 07/12/2021 - Sessão interrompida às 12h00min do dia 07/12/2021; Sessão retomada às 13h30min do dia 07/12/2021 - Sessão interrompida às 17h39min do dia 07/12/2021; Sessão retomada às 14h00min do dia 08/12/2021 - Sessão interrompida às 17h26min do dia 08/12/2021; Sessão retomada às 09h20min do dia 09/12/2021 - Sessão interrompida às 12h00min do dia 09/12/2021; Sessão retomada às 08h30min do dia 15/12/2021 - Sessão interrompida às 09h30min do dia 15/12/2021; Sessão retomada às 13h30min do dia 16/12/2021 - Sessão finalizada às 17h00min do dia 16/12/2021. Acerca do problema técnico no envio da documentação pela entidade *Mongeral Aegon Fundo de Pensão* mediante apresentação do laudo técnico do responsável pelo desenvolvimento do sistema e para abertura, análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação encaminhadas pelas entidades. Considerando que após diligências realizadas, em razão da falta de acesso ao sistema pela entidade *Mongeral Aegon Fundo de Pensão*, o técnico responsável pelo sistema apresentou laudo afirmando que não houve qualquer problema na plataforma na data de 30/11/2021; e considerando que houve acesso ao sistema por outras entidades na mesma data e que foi possível o envio de documentos por elas, deu-se andamento ao certame. Evidencia-se que, com base nas informações apresentadas pelo sistema, as entidades *Icatu Fundo Multipatrocinado* encaminhou documentos no dia 30/11/2021 às 15h50min01seg; a entidade *FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA* encaminhou documentos no dia 30/11/2021 às 16h46min20seg; a entidade *Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN* encaminhou documentos no dia 30/11/2021 às 16h58min29seg. Após análise do envio dos documentos pelas outras entidades, bem como após manifestação do técnico do sistema, em resposta ao Ofício nº 01/2021, Ademilson explanou seu entendimento sobre o caso e opinou pela abertura da proposta mesmo que enviada fora do prazo previsto no edital pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Os demais membros do grupo de trabalho decidiram por não abrir a proposta apresentada pela *Mongeral Aegon Fundo de Pensão* em virtude da análise do envio dos documentos pelas demais entidades e pelo laudo apresentado pelo técnico responsável pelo sistema. Encerrado o prazo para envio de documentos, verificou-se que apresentaram propostas as entidades: (i) *FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA*; (ii) *Fundação Banrisul de Seguridade Social*; (iii) *Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee*; (iv) *Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN*; (v) *Fundação Viva de Previdência*; (vi) *Icatu Fundo Multipatrocinado* e (vii) *Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar*. Na sequência, iniciaram-se a abertura, análise e julgamentos das propostas das entidades. Os arquivos dos itens 6.2.1, 6.2.4, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.5 e 6.4.1 apresentados pela empresa *Fundação Viva de Previdência* estão corrompidos e ainda, no arquivo anexado ao item 6.3.4 deveria ter sido apresentado prova de regularidade para com a fazenda municipal da sede da entidade, no entanto a



empresa apresentou prova de regularidade para com a fazenda do Estado do Paraná, sendo que sua sede é em Brasília/DF. Dessa forma, a entidade **Fundação Viva de Previdência** foi considerada inabilitada. Importante esclarecer que em diligência ao técnico responsável pelo sistema, acerca do corrompimento dos arquivos, este manifestou-se informando, em resumo, que: “*vários arquivos enviados pela entidade estavam com tamanho definido como 0 (zero) KB e na tentativa de abri-los os mesmos se mostram corrompidos. Ainda, informa que a plataforma não faz a validação dos conteúdos dos arquivos no upload. E finaliza afirmando que: nosso parecer é que os arquivos estavam corrompidos antes mesmo do envio, não havendo desta forma, nenhuma falha do sistema de protocolos ONLINE.*” Foram analisados os documentos apresentados pela empresa **Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar**, Após análise verificou-se que a descrição da atividade econômica principal do cartão do CNPJ é: Atividades Associativas não especificadas anteriormente, embora, no Art. 1º do Estatuto conste como: Entidade Fechada de Previdência Complementar constituída nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2021, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado. Quanto ao valor apresentado no item 6.6.11, relacionado às despesas administrativas em relação ao número de participantes informado pela entidade (R\$ 33.53), é diferente do valor apresentado pela instituição no balanço patrimonial (R\$ 79,37), contudo, a diferença não influencia no enquadramento da pontuação do referido item. Após análise dos documentos encaminhados pela entidade **Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee**. Quanto à quantidade de benefícios de riscos, ocorreu a reclassificação da proponente, uma vez que, em sua proposta foi informado 04 e o regulamento apresenta 02. Quanto ao item 6.6.17, apesar da proponente informar na proposta técnica que apresenta carteira aberta de investimentos da EFPC, a mesma não encaminhou documento comprobatório, sendo assim, fica zerada sua pontuação neste item. Quanto aos documentos apresentados pela entidade **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, a proponente deixou de encaminhar a comprovação de rentabilidade dos últimos 12, 24 e 60 meses solicitadas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, respectivamente. Deixou de apresentar os dados referentes ao ano de 2021 - jan/set. Dessa forma, a pontuação nestes itens permanece zerada. Quanto ao item 6.6.5 - quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020, a empresa informou na proposta técnica 17.568 participantes, no entanto, o edital exige o quantitativo de participantes ATIVOS, e foi constatado mediante RAI 2020 - pag. 04, que a entidade possui 9.007 participantes ativos, reclassificando, dessa forma, a pontuação para 03. A **FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA** não comprovou rentabilidade dos últimos 12, 24 e 60 meses solicitada nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, respectivamente, restando pontuação zerada nestes itens. Quanto ao item 6.6.5 - quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020, a empresa informou na proposta técnica 11.135 participantes, no entanto, o edital exige o quantitativo de participantes ATIVOS, e foi constatado mediante RAI 2020 - pag. 07 e 08, que a entidade possui 10.638 participantes ativos, não influenciando na pontuação. Quanto ao item 6.6.15 - quantidade de benefícios de riscos oferecidos, a proponente não apresentou documentos comprobatórios, sendo assim, fica zerada a pontuação neste item. Em relação aos documentos apresentados pela entidade **Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**: Item 6.6.5 - quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020, a empresa informou na proposta técnica 9.943 participantes, no entanto, o edital exige o quantitativo de participantes ATIVOS, e foi constatado mediante RAI 2020 - pag. 04, que a entidade possui 6.096 participantes ativos, não influenciando na pontuação. Quanto ao item 6.6.15 - a entidade informou na proposta técnica que possui 03 benefícios oferecidos aos participantes, entretanto, no regulamento Plano Previdenciário Entes Federativos de julho/2021 encaminhado como documento comprobatório, verificou-se no cap VII - Dos Benefícios, que a entidade possui: Sessão I - Do Benefício de Aposentadoria, Sessão II - Do Benefício de Invalidez e Sessão III - Do Benefício por Morte do



participante ou Assistido. Ressalta-se que o Benefício Aposentadoria é um benefício programado, não sendo considerado Benefício de Risco. Sendo assim, reclassificada pontuação de 02 para 01. Quanto aos documentos da entidade *Icatu Fundo Multipatrocinado*, no item 6.6.5 - quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020, a empresa informou na proposta técnica 34.871 participantes, no entanto, o edital exige o quantitativo de participantes ATIVOS, e foi constatado mediante RAI 2020 - pag. 08, que a entidade possui 22.882 participantes ativos, não influenciando na pontuação. Em razão da necessidade de comprovação da experiência da Diretoria executiva, foi necessária realização de diligência, a qual foi tempestivamente respondida pela entidade, conforme consta dos autos do processo. Em relação ao item 6.6.6 do edital - quanto à Experiência da Diretoria Executiva - constatou-se que todas as entidades equivocaram-se na apuração da média final para fins de pontuação, tendo o grupo de trabalho efetuado a reclassificação quando necessário. Assim, após análise de todos os documentos a classificação fica conforme segue: PRIMEIRO CLASSIFICADO: *Icatu Fundo Multipatrocinado* com 84 (oitenta e quatro) pontos; SEGUNDO CLASSIFICADO: *Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN* com 83,5 (oitenta e três vírgula cinco) pontos; TERCEIRO CLASSIFICADO: *Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar* com 75 (setenta e cinco) pontos; QUARTO CLASSIFICADO: *Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee* com 72 (setenta e dois) pontos; QUINTO CLASSIFICADO: *Fundação Banrisul de Seguridade Social* com 70 (setenta) pontos; SEXTO CLASSIFICADO: *FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA* com 68 (sessenta e oito) pontos. A tabela com a pontuação de cada entidade segue conforme anexo I. Diante do resultado de classificação, o Grupo de Trabalho abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado de classificação no site oficial do Município de Pato Branco (<https://patobranco.pr.gov.br/servidores/previdencia-complementar>.) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para homologação do certame. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Grupo de Trabalho.

Ademilson Cândido Silva - Presidente

Luciano Beltrame - Vice Presidente

Carlos Henrique Galvan Gnoatto - Membro

Elizandra Kovalski Nunes da Silva - Membro

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati - Membro

Marcia Girardi Scopel - Membro

Miria Elizia Campestrini Strappazon - Membro

Liciane Cristina Puttkamer - Membro

Vanderlei Ribeiro da Silva - Membro



Anexo I

ITENS DE PONTUAÇÃO	ENTIDADES					
	ICATU	FUSAN	MUTUOPREV	ELETROCEEE	BANRISUL	FIPECQ
A - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE						
6.6.1. Rentabilidade últimos 12 meses	3	4	2	3	0	0
6.6.2. Rentabilidade últimos 24 meses	2	3	2	2	0	0
6.6.3. Rentabilidade últimos 60 meses	4	4	4	4	0	0
6.6.4. Ativo total EFPC (em milhões) em 31/12/2020	3	2	1	3	3	2
6.6.5. Quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020	4	3	3	3	3	3
B - GOVERNANÇA						
6.6.6. Experiência da diretoria executiva	2	2	2	1	2	3
6.6.7. Experiência da EFPC	5	5	3	5	5	5
2 - ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA						
6.6.8. Taxa de Administração	15	15	7	7	7	11
6.6.9. Taxa de carregamento	12	9	15	15	15	15
6.6.10. Percentual de despesas Administrativas em relação ao total de ativo	5	7,5	7,5	7,5	7,5	5
6.6.11. Valor de despesas administrativas em relação ao número de participantes	10	10	10	5	7,5	7,5
6.6.12. Necessidade de aporte	10	10	10	10	10	10
3 - PLANO DE BENEFÍCIOS						
A - SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO						
6.6.13. Canais e recursos ofertados para implantação do plano	2	2	2	2	2	1
6.6.14. Canais e recursos ofertados para execução do plano	2	2	1,5	1,5	2	1,5
B - BENEFÍCIO DE RISCO						



6.6.15. Quantidade de benefícios de riscos oferecidos	1	1	1	1	2	0
ITENS DE PONTUAÇÃO	4 – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA					
6.6.16. Política de Investimentos da EFPC	2	2	2	2	2	2
6.6.17. Apresentação da carteira aberta de Investimento da EFPC	2	2	2	0	2	2
TOTAL	84	83,5	75	72	70	68



ATA DE REUNIÃO GRUPO DE TRABALHO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aos vinte e quatro dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, às 08h30min, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Tito Becon, 1754, Centro, Santiago, o Grupo de Trabalho (GT) composto pelos membros Alesson de Melo, Cristiane Vesz Gonçalves, Cláudio Montanha Bitencourt, Elisane Cleomara Machado Bordinhão, Thaiana Brum de Souza Munaro e Mauro Cesar Ferrari, nomeados pelo Decreto nº 076/2021, para fins de estudo e implantação da Previdência Complementar no Município de Santiago. Durante a reunião foi finalizada a análise da documentação apresentada pelas 04 (quatro) entidades participantes do certame, a qual teve início às 11 horas do dia 22/11/2021, em conformidade com o disposto no item 4 do Edital nº 001/2021¹ e se estendeu até a presente data, em função do alto volume de documentos apresentados pelas entidades participantes do certame. Durante a reunião também foi realizada a pontuação das entidades, em conformidade com os critérios de regularidade jurídica, qualificação técnica e proposta técnica, constantes nos itens 5 do supracitado edital, conforme segue: Enviaram documento as seguintes entidades Fundação Banrisul de Seguridade Social (CNPJ nº 92.811.959/1000-25), Icatu Fundo Multipatrocinado (CNPJ nº 01.129.017/0001-06), Mongeral Aegon Fundo de Pensão (CNPJ nº 07.146.074/0001-80), e Fundação CEEE de Seguridade Social Eletrocee (CNPJ nº 90.884.412/0001-24), as quais não possuíram representantes presentes nesta sessão. Da análise da documentação apresentada restaram habilitadas todas as entidades. Em ato contínuo, a Comissão realizou o somatório da pontuação obtida pelas entidades participantes, conforme segue: Fundação Banrisul de Seguridade Social (216,5 pontos), Icatu Fundo Multipatrocinado (246,5 pontos), Mongeral Aegon Fundo de Pensão, (202,5 pontos), Fundação CEEE de Seguridade Social Eletrocee (197,33 pontos). Dessa forma, a ordem de classificação no certame ficou a seguinte: 1º lugar Icatu Fundo Multipatrocinado, 2º lugar Fundação Banrisul de Seguridade Social, 3º lugar Mongeral Aegon Fundo de Pensão, e 4º lugar Fundação CEEE de Seguridade Social Eletrocee. Também estavam presentes os servidores Bruno Andres e Eliane Martins Benvenhu de Souza, que auxiliaram o Grupo Técnico em toda a condução dos trabalhos desde a montagem do Edital de seleção até o recebimento e análise das propostas. Esta ata será encaminhada para os e-mails cadastrados pelas entidades participantes de onde lhes será informado o prazo para recurso, em conformidade com o item 7 do edital de seleção. Como nada mais foi dito, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e demais membros presentes.

Alesson de Melo, *Cristiane Vesz Gonçalves*, *Cláudio Montanha Bitencourt*, *Thaiana Brum de Souza*, *Mauro Cesar Ferrari*, *Bordinhão*

¹ Edital nº 001/2021 - "Processo de seleção para contratação de EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Santiago/RS".

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO RPC MUNICIPAL

A Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº SAD / SPF / JaboatãoPrev / PGM nº 01 / 2021, de 15 de setembro de 2021, para execução da seleção pública de Entidades Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administrará o Regime de Previdência Complementar do Município de Jaboatão dos Guararapes, vem, por meio do presente Relatório, apresentar o trabalho desenvolvido, a metodologia utilizada e o resultado do processo de seleção.

I. Da formação da Comissão de Seleção

O Regime de Previdência Complementar – RPC visa complementar a renda do servidor no momento de sua aposentadoria, proporcionando uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Próprio de Previdência Social. Possibilita renda extra ao servidor, como também, a concessão de outros benefícios, a exemplo de pensão por morte, mediante a realização de contribuições para uma entidade gestora.

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 103/2019, tornou-se obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar para os entes federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no prazo máximo de 02 anos, para que haja a limitação dos valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS.

O Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais do Jaboatão dos Guararapes fora instituído através da Lei Complementar nº. 039 de 17 de agosto de 2021, publicada no DOM de 18/08/2021.

A EC nº. 103/2019 permitiu que a administração do Regime de Previdência Complementar fosse realizada por entidade fechada de previdência complementar – EFPC e por entidade aberta de previdência complementar – EAPC, com a ressalva de que essa última, somente com a edição de lei complementar que discipline a sua relação com os entes federativos, ainda sem previsão legislativa. Assim, somente entidades fechadas de previdência complementar estariam autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados e Municípios, porém, sem haver uma definição ou determinação da forma de seleção e contratação.

Após a instituição do Regime de Previdência Complementar através da Lei Complementar nº. 039 de 17 de agosto de 2021, e considerando que esta só estará em funcionamento, quando for publicado o ato que aprovar o regulamento do plano de

benefícios e o respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Fora instituída, através da Portaria Conjunta nº SAD / SPF / JaboatãoPrev / PGM nº 01 / 2021, de 15 de setembro de 2021 a Comissão para seleção da EFPC.

A Portaria Conjunta, em seu Art 2ª, definiu a composição da Comissão da seguinte forma:

A Secretária Municipal de Administração, que a presidirá;
O Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;
Um servidor titular de cargo efetivo lotado na Secretaria de Administração;
Um representante da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes;
Um representante do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Jaboatão dos Guararapes;
Um representante do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Jaboatão dos Guararapes;
Um servidor titular de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
Um servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município
Dois servidores lotados no JaboatãoPrev.

Já em seu anexo único a Portaria Conjunta indicou os membros participantes da comissão:

Secretária Municipal de Administração

Maria Gentila Guedes

Presidente

Servidor Lotado no JaboatãoPrev

Lucia de Amair Lessa de Azevedo Rocha

Membro

Andreson Carlos Gomes de Oliveira

Membro

Servidor efetivo da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes

José Fernando Leite de Lira

Membro

Servidor Efetivo e Membro do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município Jaboatão dos Guararapes

Ana Patrícia Alves

Membro

Servidor Efetivo e Membro do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Jaboatão dos Guararapes

Walter Francisco de Souza

Membro

Servidor Efetivo da Procuradoria Geral do Município

Janaína Leite Tavares

Membro

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Cesar Antônio dos Santos Barbosa

Membro

Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Administração

Lucas Albuquerque Bastos

Membro

Servidor Efetivo da Secretaria de Planejamento e Fazenda

Vanessa de Oliveira Vasconcellos

Membro

II. Da definição da forma de seleção e de contratação de entidade fechada de previdência complementar para administrar o RPC dos entes federativos

Após a instituição da Comissão, seus membros se reuniram para tratar do modelo de seleção a ser adotado de acordo com as orientações do Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, da Secretaria de Previdência. A comissão, a princípio, entendeu que poderia aderir ao processo de seleção realizado pelo município de Salvador - BA, já que este já estava em fase final e havia aderência com o que era sugerido no Guia de Previdência Complementar.

Foi realizada reunião com o gestor de Salvador, o qual relatou a experiência vivida por aquele município em seu processo de seleção e deu várias sugestões para realização de um processo exitoso.

Após amplo debate, a ausência de clareza legal a respeito do tema fez a comissão decidir por realizar um processo de seleção pública próprio e não mais aderir ao processo realizado pelo município de Salvador - BA.

Vale salientar que a ATRICON emitiu a Nota Técnica nº 001/2021, a respeito da Forma de Contratação de Entidade de Previdência Complementar concluindo que o instrumento a ser utilizado é o convênio de adesão por prazo indeterminado:

“Não há, no sistema jurídico nacional, uma forma expressa para o Ente Federado realizara contratação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC quando da instituição, por lei, do Regime de Previdência Complementar, exigida pela Emenda Constitucional no 103/2019.

O objeto contratado não se enquadra na Lei de Licitações, mas guarda proximidade com a forma de contratação direta por inexigibilidade. Neste caso, as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, de fato, terão o condão de nortear a contratação, não havendo que se falar em processo licitatório, mas sim em processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública, cujo resultado seja a escolha de entidade que demonstre conhecimento e capacidades para a gestão dos passivos e ativos do regime de previdência complementar.

Impõe-se concluir que predomina a regulamentação estabelecida pela legislação do Regime de Previdência Complementar, sendo o convênio de adesão por prazo indeterminado o instrumento devido.”

O Guia de Previdência complementar, no item 2.3, dispunha sobre o processo de escolha da entidade, fazendo referência a Nota Técnica Atricon nº 001/2021 e indicando as etapas do processo de contratação e os requisitos a serem observados:

“Não há como se estabelecer o formato exato para a seleção. No entanto, o processo de escolha pode envolver as seguintes etapas:

Etapas do Processo de Contratação

Etapa 1 - Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;

Etapa 2 – Instrução de Processo contendo quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;

Etapa 3 - Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.

Por fim, recomenda-se que os requisitos a serem observados para a escolha da EFPC observem aspectos relevantes mínimos indicados abaixo:”



III. Da Publicação do Edital e Recebimento das Propostas (ETAPA 1)

Seguindo a orientação das etapas para processo de escolha do Guia de Previdência complementar, no dia 19 de outubro de 2021, foi publicado o Edital do Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – nº 01/2021. O referido edital foi encaminhado para todas as Entidades Fechadas de

Previdência Complementar Multipatrocinadas, constantes na lista fornecida pela Abrapp e divulgada no Guia de Previdência.

Inicialmente, o prazo para recebimento das propostas foi até o dia 21 de outubro de 2021, sendo posteriormente prorrogado até o dia 27 de outubro. Neste período foram recebidas propostas das seguintes EFPC:

- BB Previdência
- Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde -CAPESESP
- Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE
- Icatu Fundo Multipatrocinado
- Mongeral Aegon Fundo de Pensão
- REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada
- A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom

IV. Da Comparação das Propostas (ETAPA 2)

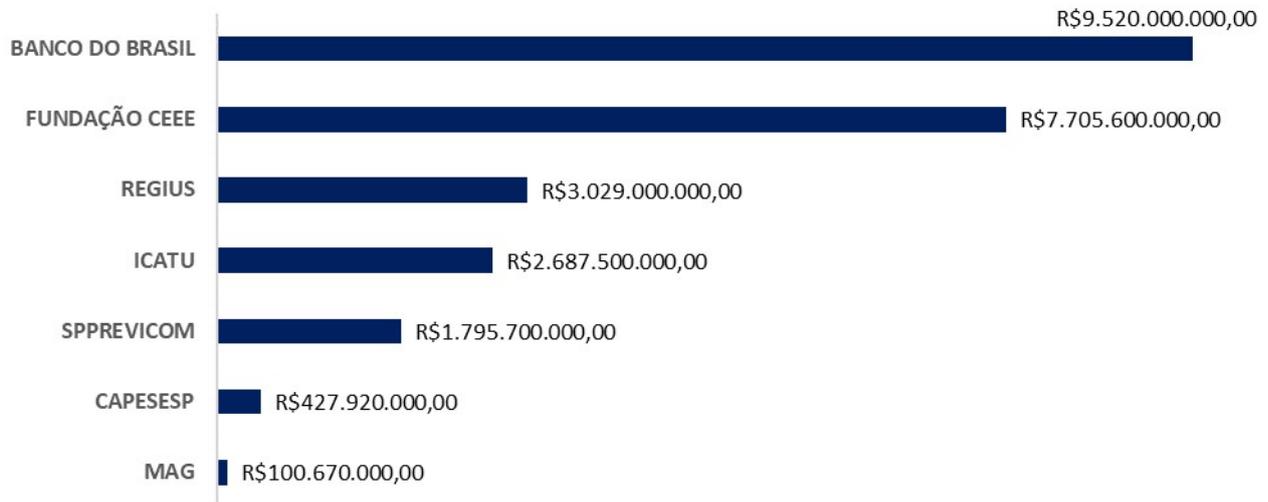
O Guia de Previdência Complementar apresentou modelo de planilha com sugestão de requisitos a serem observados na seleção das EFPC. O referido modelo serviu de base para análise das propostas recebidas, e juntamente com outros requisitos e simulações foi determinante na seleção da proposta mais vantajosa.

Capacidade Técnica

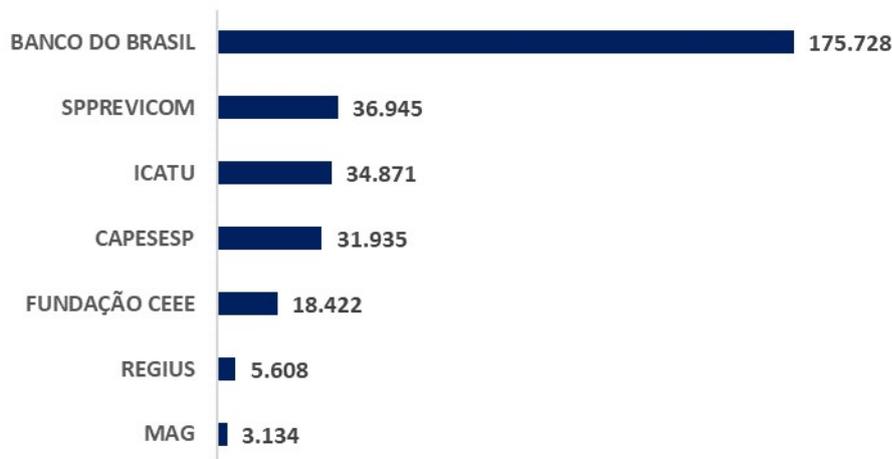
No que se refere a rentabilidade dos últimos 5 anos informada pelas entidades participantes, a heterogeneidade de informações recebidas no que se refere a tipos de planos e perfil de investimentos, juntamente com a impossibilidade de analisar o desempenho dos fundos apenas pelo seu retorno, sem considerar a volatilidade, não permite uma comparação justa entre as participantes. Neste critério a comissão decidiu avaliar o desempenho das entidades de acordo com um parâmetro de rentabilidade, INPC + 5,5%, e verificar quais entidades participantes conseguiram atingir ou superar este benchmark.

Neste comparativo, apenas a CAPESESP, por uma diferença muito pequena, não conseguiu atingir o benchmark no período analisado. As demais participantes superaram o benchmark no período.

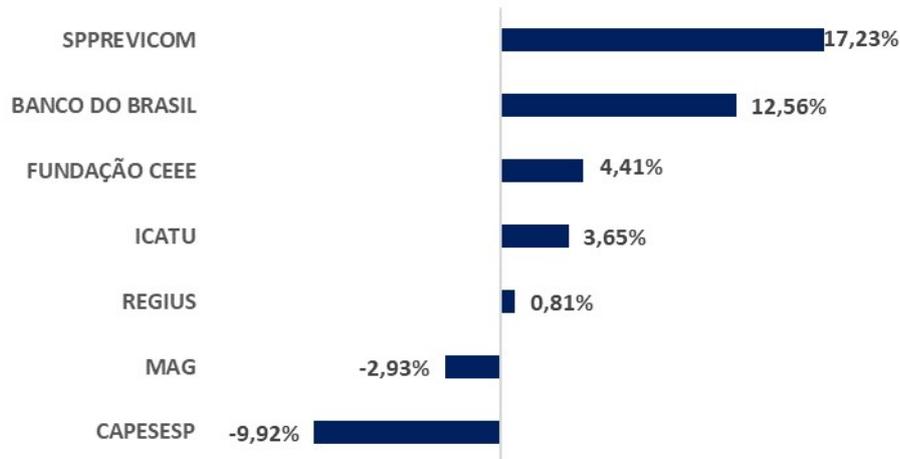
Relativo ao total de ativos administrados, as entidades ficaram assim classificadas:



No referente à quantidade de participantes a classificação foi conforme a seguir:



Ainda no que se refere a quantidade de participantes nos últimos 5 anos, informada pelas entidades, foi criada uma medida de verificação do percentual médio de crescimento/decrescimento em relação ao ano imediatamente anterior e o resultado esta posto no gráfico abaixo:



A estrutura de governança, qualificação da Diretoria Executiva, controles internos e processos de gestão de risco de cada uma das entidades participantes foram analisadas pela comissão, havendo ressalvas apenas em casos em que não havia informação da existência de Comitê de Plano e Comitê de Investimentos, conforme consta na planilha de análise anexa a este relatório.

Condições Econômicas da Proposta

Relativo a Proposta Econômica as EFPC participantes apresentaram as seguintes propostas:

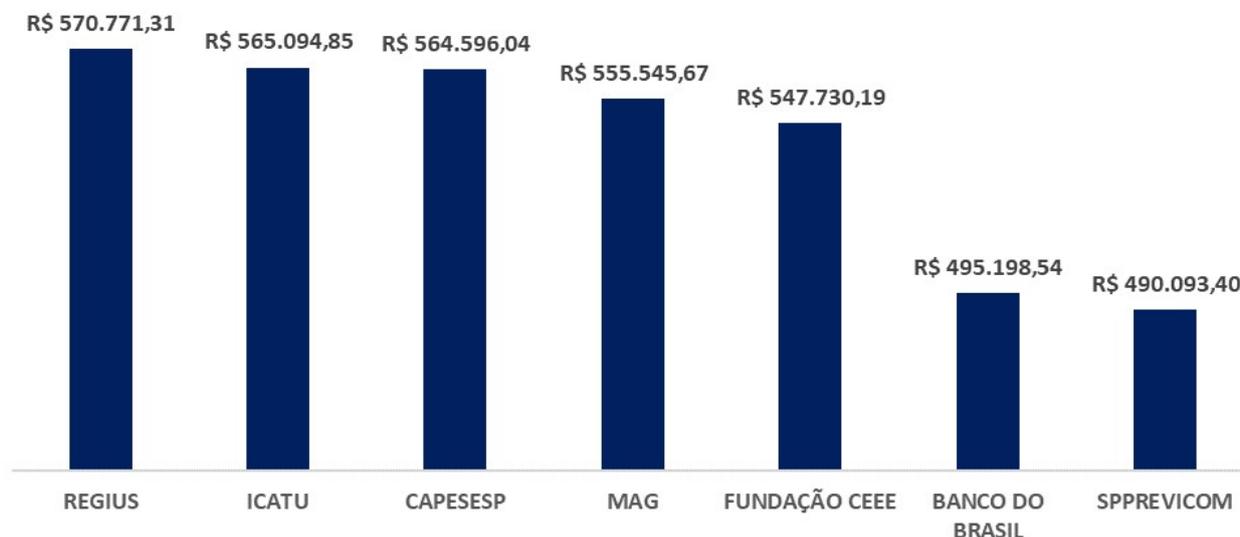
	FUNDAÇÃO CEEE	ICATU	MONGERAL	REGIUS	SPPREVICOM	CAPESESP	BB PREVIDÊNCIA
Taxa de Administração	0,50%	0,35% ¹	0,40%	0,00%	1,00%	0,00%	1,00%
Taxa de Carregamento	0,00%	0,00%	0,00%	2,95%	4,00%	4,00%	3,00%
Valor das despesas Administrativa por ativo	0,41%	0,53%	0,57%	0,41%	0,00%	0,98%	0,33%
Despesas Administrativa por participante	R\$ 1.729,38	R\$ 448,00	R\$ 182,00	R\$2.647,51	R\$ 917,42	R\$ 138,00	R\$ 179,46
Aporte inicial	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 89.100,00 /Ano	R\$ 177.000,00	NÃO HÁ

¹ Taxa referente a primeira proposta, a entidade enviou nova proposta reduzindo a taxa para 0,28%.

Após a divulgação das propostas recebidas, os participantes foram convidados a reverem suas propostas, tendo a oportunidade de oferecer proposta mais atrativa, conforme previsto no Edital de Seleção de EFPC – Nº 01/2021, item 8.2 e 8.3.

O prazo para melhoria das propostas foi até o dia 05 de novembro de 2021. Duas entidades reapresentaram propostas neste período, quais sejam: ICATU e a Mongeral, porém, apenas a ICATU apresentou melhoria na taxa de administração, que na primeira proposta foi de 0,35%, e na nova proposta foi reduzida a 0,28%.

Na análise das propostas econômicas, no referente a taxa de administração e/ou carregamento, de acordo com simulação de acumulação de recursos, as entidades ficaram assim classificadas:



Simulação para um aporte mensal de R\$ 1000,00, retorno de 5% a.a. e prazo de 25 anos.

No tocante às despesas administrativas por participante, a REGIUS e a Fundação CEEE apresentaram números muito superiores às demais, evidenciando maior custo administrativo para manutenção dessas entidades.

Quanto à necessidade de aporte inicial a CAPESESP solicitou aporte de R\$ 177.000,00 e a SPPREVICOM R\$ 89.100,00, as demais participantes não solicitaram.

Plano de benefícios

Todas as entidades participantes ofereceram suporte para a implantação do plano com vasta gama de opções de divulgação através de materiais físicos e digitais, além de recursos tecnológicos para adesão pelos servidores participantes.

As entidades participantes apresentaram os mais variados modelos de educação previdenciária, sendo considerados mais atrativos aqueles apresentados pela Mongeral e Icatu. A Mongeral, além de geração de conteúdo específico e página dedicada ao tema, possui o Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, plataforma aberta ao público com mais de 300 cursos disponíveis. A Icatu possui página dedicada a educação e parceria com a FGV, instituição de ensino e pesquisa referência no Brasil e no mundo, para oferta de cursos.

Relativo aos Benefícios de Risco, foram oferecidos benefícios por invalidez ou morte, mediante contrato com seguradoras, conforme planilha de análise dos critérios anexa a este relatório.

V. Da Escolha da Entidade de Previdência Complementar (ETAPA 3)

Após análise de todos os critérios expostos no item IV deste relatório, a comissão decidiu pela escolha da ICATU Fundo Multipatrocinado para gerir a Previdência Complementar do Município de Jaboatão dos Guararapes, ancorados nas seguintes razões:

1. A ICATU ofereceu o segundo menor custo, com uma taxa de administração de 0,28%a.a;
2. teve crescimento percentual médio de participantes ao longo dos últimos 5 anos;
3. possui patrimônio, número de participantes e custo por participante que demonstram solidez da entidade;
4. não exigiu aporte inicial;
5. atende a todos os critérios de governança;
6. teve rentabilidade satisfatória no período analisado;
7. possui o diferencial de oferecer perfil de investimentos nos planos oferecidos aos entes federativos.

Por todas estas razões, a ICATU Fundo Multipatrocinado se apresentou à frente dos demais participantes, sendo eleita vencedora deste processo de seleção pública.

Jaboatão do Guararapes, 12 de novembro de 2021.

Maria Gentila Guedes
Secretária Municipal de Administração
Presidente

Lucia de Amair Lessa de Azevedo Rocha
Servidor Lotado no JaboatãoPrev
Membro

Andreson Carlos Gomes de Oliveira
Servidor Lotado no JaboatãoPrev
Membro

José Fernando Leite de Lira
Servidor efetivo da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Membro

Ana Patrícia Alves
Servidor Efetivo e Membro do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social
do Município Jaboatão dos Guararapes
Membro

Walter Francisco de Souza
Servidor Efetivo e Membro do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência
Social do Município do Jaboatão dos Guararapes
Membro

Janaína Leite Tavares
Servidor Efetivo da Procuradoria Geral do Município
Membro

Cesar Antônio dos Santos Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Membro

Lucas Albuquerque Bastos
Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Administração
Membro

Vanessa de Oliveira Vasconcellos
Servidor Efetivo da Secretaria de Planejamento e Fazenda
Membro

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 90B18FE7D4814C5FBEB011E9A4BE10A4

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Recurso - Prefeitura de Porto Alegre.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 8

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Pier Domenico Rodrigues letto

Praça Vinte e dois de Abril, no 36

Centro, RJ / Rio de Janeiro 20021-370

pietto@icatuseguros.com.br

Endereço IP: 179.51.207.102

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pier Domenico Rodrigues letto

Local: DocuSign

13/01/2022 16:42:15

pietto@icatuseguros.com.br

Eventos do signatário

Pier Domenico Rodrigues letto

pietto@icatuseguros.com.br

Gerente de Atuária, Previdência e Precificação - CC25001

Icatu Seguros

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

Pier Domenico Rodrigues letto

E694533BD48D450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.51.207.104

Registro de hora e data

Enviado: 13/01/2022 16:44:22

Visualizado: 13/01/2022 16:44:53

Assinado: 13/01/2022 16:45:25

Sergio Egídio

segidio@icatuseguros.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Sergio Egídio

85FC80E0C28E4EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.51.207.101

Enviado: 13/01/2022 16:44:22

Visualizado: 13/01/2022 16:45:08

Assinado: 13/01/2022 16:45:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/01/2022 16:44:23
Entrega certificada	Segurança verificada	13/01/2022 16:45:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/01/2022 16:45:33

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	13/01/2022 16:45:33
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DOS SERVIDORES DO BRASIL QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, E, DE OUTRO LADO, A ENTIDADE ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, CEP: 86015-901, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **PATROCINADORA**; e

E, de outro lado,

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO (ICATUFMP), Entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, 17º ao 21º andar, Centro, CEP 20.220-297 – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.017/0001-06, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando que:

1 – Por meio do Edital nº 22/2021, publicado no site da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina em 05/11/2021, foi instaurado o processo de seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar;

2 – Por meio do Edital nº 29/2021, publicado no site da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina, foi divulgado o resultado do processo de seleção, onde se verifica o **ICATUFMP** como vencedor do certame.

3 – O Ato de homologação do resultado do certame, adjudicando o objeto à entidade vencedora **ICATUFMP**, foi publicado em 30/12/2021 no site da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina, tendo sido publicado no jornal Oficial do município de Londrina em 03/01/2022.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ao Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil**, CNPB nº 2021.0029-18 ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da **PATROCINADORA** ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. A **PATROCINADORA** manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1. São obrigações da **PATROCINADORA**:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores municipais do Poder Executivo (administração direta), das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, investidos em cargo efetivo, vinculados à **PATROCINADORA**, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo funcional do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores municipais do Poder Executivo (administração direta), das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, investidos em cargo efetivo, vinculados à **PATROCINADORA** e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-

labore de seus servidores municipais do Poder Executivo (administração direta), das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, investidos em cargo efetivo, vinculados à **PATROCINADORA** as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos servidores municipais do Poder Executivo (administração direta), das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, investidos em cargo efetivo, vinculados à **PATROCINADORA** como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer à **PATROCINADORA**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar à **PATROCINADORA** de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber da **PATROCINADORA** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores municipais do Poder Executivo (administração direta), das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, investidos em cargo efetivo, vinculados à **PATROCINADORA**, ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à **PATROCINADORA**, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA PATROCINADORA

4.1. É facultada a retirada da **PATROCINADORA** do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre a **PATROCINADORA** e quaisquer outros **PATROCINADORES** do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre a **PATROCINADORA** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. A **PATROCINADORA** não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou da **PATROCINADORA** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Londrina/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

Londrina/PR, (dd) de (mm) de (aaaa).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº:

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DOS SERVIDORES DO BRASIL QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E, DE OUTRO LADO, A ENTIDADE ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Barreto de Menezes, 1648, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54410-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado **PATROCINADORA**; e

E, de outro lado,

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO (ICATUFMP), Entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, 17º ao 21º andar, Centro, CEP 20.220-297 – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.017/0001-06, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando que:

1 – Por meio do Edital nº 01/2021, publicado no site <https://jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br>, foi instaurado o processo de seleção pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar; e

2 – Através da Portaria nº 002/2021-SAD, conforme relatório final publicado no site <https://jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br>, a Comissão de Seleção informa a divulgação do resultado classificatório da seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que administrará o Regime de Previdência Complementar Municipal onde se verifica o **ICATUFMP** como vencedor do certame.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao **Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil**, CNPB nº (número do CNPB do plano), ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da **PATROCINADORA** ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. A **PATROCINADORA** manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1. São obrigações da **PATROCINADORA**:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores investidos em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo vinculados à **PATROCINADORA**, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo funcional do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores investidos em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo vinculados à **PATROCINADORA** e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus servidores investidos em cargo efetivo da Administração Direta

ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vinculados à **PATROCINADORA**, as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos servidores investidos em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo vinculados à **PATROCINADORA** como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer à **PATROCINADORA**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar à **PATROCINADORA** de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber da **PATROCINADORA** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores investidos em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo vinculados à **PATROCINADORA** ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à **PATROCINADORA**,

relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA PATROCINADORA

4.1. É facultada a retirada da **PATROCINADORA** do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

*[Redação 1 para situação em que **NÃO** se admite a solidariedade entre patrocinador/instituidor com relação ao plano de benefícios]:*

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o **(PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE)** e quaisquer outros **(PATROCINADORES/INSTITUIDORES-CONVENENTE)** do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o **(PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE)** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. O **(PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE)** não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

[Redação 2 para situação em que se admite a solidariedade entre patrocinador/instituidor com relação ao plano de benefícios]:

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. O **(PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE)** é solidariamente responsável com os demais **(PATROCINADORES/INSTITUIDORES-CONVENENTE)** em relação ao PLANO.

5.2. O **(PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE)** não é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por **(PATROCINADORES/INSTITUIDORES-CONVENENTE)** de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. O **(PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE)** não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou da **PATROCINADORA** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Jaboatão dos Guararapes/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

Jaboatão dos Guararapes/PE, (dd) de (mm) de (aaaa).

MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº:

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:

Nacionalidade:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Identidade n°:

CPF n°

Estado Civil:

Profissão:

Identidade n°:

CPF n°: